

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 22 de agosto de 2024 – Ano 11 – Número 158

Publicado em 23/08/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 654/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 21404/2024-6-TC; **RESOLVE conceder**, à servidora RACHEL BESSA SALMITO FREIRE, Analista de Controle Externo, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 72, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, desde 14/07/2024 a 10/11/2024, bem como a sua prorrogação, por 60 (sessenta) dias, a partir de 11/11/2024 a 09/01/2025, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 656/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 02/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 22/04/2013, que instituiu o auxílio-alimentação para os membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), e sua alteração realizada por meio da Resolução Administrativa nº 19/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 24/11/2022;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas, consoante estabelecido no art. 71, §5º, da Constituição do Estado do Ceará c/c artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas terão os mesmos subsídios, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e que os Auditores, nos termos do art. 72, §1º, da Lei maior estadual, detêm as mesmas garantias do juiz de direito da mais elevada entrância;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 9/2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo do Estado do Ceará em 22/04/2024;

CONSIDERANDO que aos Procuradores de Contas, a teor do art. 73, §2º, da Constituição Estadual, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 458/2024/SEGEPE, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará em 13/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o valor do benefício do auxílio-alimentação dos membros do TCE/CE e que a presente atualização observa a disponibilidade orçamentária e financeira deste órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o valor mensal do auxílio-alimentação a ser concedido aos membros do TCE/CE será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros desde 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 657/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 21285/2024-2-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias e ajuda de custo à Conselheira desta Corte abaixo identificada, a fim de participar do painel “Mulheres de Órgãos de Controle e de regulação e o Diálogo com os RPPS”, nos dias 04/09/2024 e 05/09/2024, na cidade de Brasília/DF, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE, com passagens aéreas custeadas pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Soraia Thomaz Dias Victor	Conselheira	2	1.323,92	2.647,84	661,96	3.309,80

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 658/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 22522/2024-6-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Rio de Janeiro/RJ - Fortaleza/CE, à servidora desta Corte abaixo identificada, a fim de participar do XXVII Congresso Brasileiro de Ouvidores, no período de 02/09/2024 a 04/09/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Derlange Maia Oliveira	Assessor Administrativo	3	400,00	1.200,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 659/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 21603/2024-1-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de participarem do 4º Seminário Nacional de Gestão de Riscos na Lei nº 14.133/21, teoria, prática e aplicação na rotina administrativa, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Brenno Meneses Lima	Coordenador de Planejamento de Contratações	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00
Eugênio de Castro e Silva Menezes	Controlador	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00
Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante	Secretária	4	600,00	2.400,00	300,00	2.700,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5120/2024

PROCESSO Nº: 07482/2013-7

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: LUCINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA (EX-PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS), ANTÔNIA OSCARINA ALCÂNTARA (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARRAFAS), ÉLCIO DO BOMFIM (EX-PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS), JM LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA (EMPRESA TERCEIRIZADA), JOSÉ ACILON DANTAS BARBOSA (SÓCIO DA EMPRESA JM LOCADORA), MARIA GENEILDA DANTAS BARBOSA (SÓCIA DA EMPRESA JM LOCADORA), MARIA LIVANIR AUZIR DE OLIVEIRA SIMIÃO (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TARRAFAS)

INTERESSADOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO (EX-SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO), ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR (EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO), MARIA GIRLEUDA DA SILVA MATIAS ARAÚJO (EX-PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS)

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL - 24/06 A 28/06/2024

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SEDUC. PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS. EXERCÍCIO 2013. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. DECISÃO PELO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em face de irregularidades, apontadas em Representação do Ministério Público especial, na execução de Termo de Responsabilidade firmado entre a **SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de TARRAFAS**, para a realização do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, **ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **maioria**:

1. Excluir da relação processual os Srs. Antônio Idilvan de Lima Alencar, Maria Livanir Auzir de Oliviera Simião, Maria Girleuda da Silva Matias Araújo, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho e Élcio do Bomfim;

2. Julgar **Irregulares** as contas das Sras. Antônia Oscarina Alcântara (então Secretária de Educação de Tarrafas e ordenadora das despesas em análise), Lucineide Batista de Oliveira (Prefeita de Tarrafas e responsável pela fiscalização do objeto do Termo de Responsabilidade nº 169/2013), bem como da empresa JM Locadora de Veículos E Máquinas Ltda e os seus sócios, o Sr. José Acilon Dantas Barbosa e a Sra. Maria Geneilda Dantas Barbosa, em face da irregularidade descrita no item 2 (falha que ocasionou débito), nos termos do art. 1º, inciso I, art. 5º, inciso VII, art. 15, inciso III, alínea “c”, art. 18, e art. 22, inciso III, alínea “c)” todos da Lei nº 12.509/1995;

3. Imputar débito no valor nominal de R\$ 33.016,00 (trinta e três mil e dezesseis reais), quantia paga à empresa pelos serviços não executados, solidariamente às sras. Antônia Oscarina Alcântara (Secretária de Educação e ordenadora da referida despesa) Lucineide Batista de Oliveira (Prefeita e responsável pela fiscalização do objeto do Termo de Responsabilidade nº 169/2013), bem como à empresa JM Locadora de Veículos e Máquinas Ltda e aos seus sócios, o Sr. José Acilon Dantas Barbosa e a Sra. Maria Geneilda Dantas Barbosa, além de multa no montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, tudo nos termos dos arts. 18 e 61, da LOTCE (falhas do ITEM 2 do Voto);

4. Determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Tarrafas que:

4.1. estabeleça nos convênios, termos de parceria, termos de responsabilidade e correspondentes editais de licitação e minutas de contratos destinados ao transporte escolar de alunos o dever de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, abstendo-se de utilizar ou permitir a utilização de veículos do tipo pau de arara, como caminhões, camionetes, motocicletas no transporte escolar, adotando as medidas de controle ao seu alcance e de sua competência para que os veículos cumpram os requisitos insculpidos no art. 136 do CTB e, ainda, que somente sejam admitidos como condutores motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação, previstos no artigo 138, do CTB;

4.2. promova as medidas necessárias para implementar a devida fiscalização sobre os contratos firmados, especialmente para o transporte de alunos, objetivando garantir que os serviços sejam efetivamente prestados, com a qualidade e segurança legalmente exigidas, observando as rotas planejadas;

4.3. busque adotar o parcelamento do objeto da licitação como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a possibilitar a ampliação da participação dos licitantes interessados, justificando quando não o fizer;

5. Recomendar à atual gestão da prefeitura municipal de tarrafas, que mantenha sob sua guarda documentos referentes a procedimentos de pagamentos de despesas somente quando integral e regularmente preenchidos, visando evitar reincidência na conduta, ora descrita;

6. Determinar que sejam os responsáveis notificados para efetuar o recolhimento da multa e do débito, que deverão ser atualizados, ao erário estadual, no prazo legal, autorizando desde já o recolhimento parcelado, nos termos do art. 25, da LOTCE, ou querendo, apresentar recurso, também autorizando, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento dos valores, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para que seja precedida a cobrança judicial, inclusive para fins de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

7. Ciência aos responsáveis, ao(à) atual Prefeito(a) do Município de Tarrafas e ao(à) atual titular da Secretaria Estadual da Educação sobre a presente decisão;

8. Ciência ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a existência de dano ao erário, passível de enquadramento em hipótese da Lei nº 8.429/92;

9. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia e Auditor Itacir Todero.

Vencido o Conselheiro Ernesto Saboia, que votou pela extinção do feito com resolução do mérito, ante o reconhecimento da prescrição, e conseqüente arquivamento do processo, nos termos da justificativa e declaração de voto.

Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

Representou o Ministério Público especial o Procurador Gleydson Alexandre.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, 24/06 a 28/06.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 5128/2024

PROCESSO Nº: 21954/2020-2

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MUNICÍPIO: RUSSAS

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

RESPONSÁVEL: MARIA ADRIANE GONÇALVES TEIXEIRA E MARIA VILALBA DE OLIVEIRA SILVEIRA

RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 15 A 19 DE JULHO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM SEDE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES. READEQUAÇÃO DAS MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração nº 21954/2020-2, interpostos por **Maria Adriane Gonçalves Teixeira** e **Maria Vilalba de Oliveira Silveira**, em face do Acórdão nº 606/2019 lavrado pela Pleno do TCE/CE, referente à Tomada de Contas Especial do **Fundo Municipal de Seguridade Social**, exercício financeiro de **2013**.

ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** dos votos:

1. **Conhecer** dos Recursos de Reconsideração interpostos, com fundamento nos arts. 29, inciso I e 30 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
2. No mérito, dar-lhes **Parcial Provimento**, com vistas a julgar as contas de ambas as gestoras, Maria Adriane Gonçalves Teixeira e Maria Vilalba de Oliveira Silveira, como **Irregulares**, nos termos do art. 15, III, “b” da LOTCE, nos seguintes termos:
 - 2.a) para a recorrente Maria Adriane Gonçalves Teixeira, sanar a irregularidade constante no item 2; reconhecer a ilegitimidade passiva quanto ao item 8 e manter as irregularidades constantes nos itens 3 e 5, readequando a multa estipulada para o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - 2.b) para a recorrente Maria Vilalba de Oliveira Silveira, sanar a irregularidade constante no item 2 e manter as irregularidades constantes nos itens 3, 5 e 8, readequando a multa estipulada para o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
3. Autorizar o parcelamento da importância devida, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei 12.509/1995 (LOTCE);
4. Notificar as Sras. Maria Adriane Gonçalves Teixeira Oliveira e Maria Vilalba de Oliveira Silveira da presente decisão;
5. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencidos: em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou reduzindo a multa para o valor de R\$ 9.000,00 para Maria Vilalba de Oliveira Silveira, e para o valor de R\$ 6.000,00 para Maria Adriane Gonçalves Teixeira, nos termos da justificativa do voto; bem como, o Conselheiro Ernesto Saboia que votou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, e consequente arquivamento do processo, nos termos da justificativa do voto.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Queiroz

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 19 de julho de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

ACÓRDÃO Nº 5132/2024

PROCESSO Nº: 16630/2021-2

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

RESPONSÁVEL: PEDRO VIEIRA FILHO

ADVOGADA: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR – OAB/CE Nº 6.854

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 22 A 26 DE JULHO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO PROVIMENTO. CONTAS IRREGULARES. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. 1. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 2. O ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL JUNTO AO SIM NÃO SE CONFUNDE COM A PUBLICIZAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), EIS QUE A PRIMEIRA AFRONTA DIRETAMENTE O ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ. 3. A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2021 DE LAVRA DO TCE/CE TRAZ ROL TAXATIVO DE PROCESSOS QUE TIVERAM SEU ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PLENO DESTA CORTE DE CONTAS, SENDO INVIÁVEL SUA APLICAÇÃO EM PROCESSO DIVERSO CUJA INSTRUÇÃO JÁ TENHA SIDO FINALIZADA. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS E APLICAÇÃO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração nº 16630/2021-2, interposto pelo responsável Pedro Vieira Filho, em face do Acórdão nº 1741/2020 lavrado pela 1ª Câmara do TCE/CE, referente à Tomada de Contas Especial da **Prefeitura Municipal de Pedra Branca**, exercício financeiro de **2016**.

ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

1. **Conhecer** do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 29, inciso I e 30 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
2. Quanto ao mérito, **Negar-lhe Provimento**, mantendo-se a decisão anterior pelo julgamento das contas como **Regulares com Ressalva**, com aplicação de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), tudo nos termos do art.15, II e art. 62, II, ambos da Lei nº 12.509/95 (LOTCE),
3. Autorizar, desde já, o parcelamento da importância devida, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);
4. Notificar o sr. Pedro Vieira Filho da presente decisão.
5. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencidos: Conselheira Soraia Victor ressaltou seu entendimento que, desde o julgamento inicial, deveria ter havido fundamentação baseada apenas na LOTCM.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 26 de Julho de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

ACÓRDÃO Nº 5152/2024

PROCESSO Nº: 23623/2019-0

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MUNICÍPIO: BOA VIAGEM

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

RECORRENTE/INTERESSADO: FRANCISCO MARTON DE CARVALHO

ADVOGADO: CLEVERSON GONÇALVES XIMENES (OAB/CE Nº 25.789)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 22 A 26 DE JULHO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 1. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 2. JUSTIFICATIVAS NA FASE RECURSAL SANANDO UMA DAS IRREGULARIDADES, COM REDUÇÃO DAS MULTAS QUANTO ÀS DEMAIS QUE NÃO FORAM OBJETO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. REDUÇÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração nº 23623/2019-0, interposto por **Francisco Marton de Carvalho** (ex-gestor), em face do Acórdão nº 586/2019, lavrado pela 2ª Câmara do e. TCE/CE, referente à Tomada de Contas Especial do **Instituto de Previdência Municipal de Boa Viagem**, exercício financeiro de **2013**.

ACORDAM os Conselheiros integrantes do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em:

1. Por **unanimidade** de votos, pelo **Conhecimento** do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 29, inciso I e 30 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE) e, no mérito, dar-lhe **Provimento Parcial**, mas mantendo-se a decisão anterior pela **Procedência Parcial** da TCE, considerando-a **Irregular** quanto ao recorrente Francisco Marton de Carvalho, nos termos do art. 3º, §7º da Resolução nº 01/2002-TCM, com a imputação de débito de R\$ 3.000,00, com base no art. 19 da LOTCM, e a multa de 10% do valor atualizado do débito, fundamentada no art. 55 da LOTCM, em face da permanência do item 3, com as determinações e recomendações;
2. Por **maioria** de votos, reduzir a multa total de 2.600 UFIRCE (R\$ 11.077,90) para 800 UFIRCE (R\$ 3.408,56), fundamentada no 56, X da LOTCM, porque sanado o item 2, e reduzidas as multas pelos itens 1.3, 8, 9, 10, 12, 13 e 15
3. Autorizar, desde logo, o parcelamento da importância devida, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei 12.509/1995 (LOTCE);
4. Notificar o interessado acerca da presente decisão;
5. Arquivar os autos, após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e Auditor Itacir Todero.

Vencidos: em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela redução da multa para R\$ 9.799,70.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 26 de julho de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

ACÓRDÃO Nº 5154/2024

PROCESSO Nº: 41497/2019-1

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE: MUNICÍPIO DE BARRO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RECORRENTE/INTERESSADA: JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES

ADVOGADOS: EDUARDO OLIVEIRA CARVALHO (OAB/CE Nº 25.623); BRUNO GONÇALVES FEITOSA (OAB/CE Nº 25.623)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 15 A 19 DE JULHO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 1. O RECURSO DE REVISÃO TEM VIA ESTREITA, SÓ CABÍVEL SE ESTIVEREM PRESENTES, ALÉM DOS REQUISITOS GERAIS (PARTE LEGÍTIMA, ADEQUAÇÃO, TEMPESTIVIDADE E TRÂNSITO EM JULGADO), OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO ART. 32 DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE). 2. ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL, NOS TERMOS DO ART. 112 DA LOTCE. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO DA MULTA E DO DÉBITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão nº 41497/2019-1, interposto por **José Marquinélio Tavares** (ex-gestor) em face do Acórdão nº 3986/2013 lavrado em sede de Recurso de Reconsideração pelo Pleno do Egrégio TCE/CE, referente à Tomada de Contas Especial da **Prefeitura Municipal de Barro**, referente ao exercício financeiro de **2012**.

ACORDAM os Conselheiros integrantes do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, em:

1. **Admitir** o Recurso de Revisão, com base no art. 112 da LOTCE;
2. **Revogar** a medida cautelar anteriormente deferida;
3. No mérito, **Negar Provedimento** ao recurso, com vistas a:
 - a) manter a multa total de R\$ 3.192,30, fundamentada no art. 56, II da LOTCM, em face da permanência dos itens 2.1, 2.2 e 2.3;
 - b) manter o débito total de R\$ 29.972,00, em face da permanência dos itens 2.1 e 2.3;
 - c) enviar cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para possível enquadramento na Lei nº 8.429/92 (itens 2.1 e 2.3);
4. Notificar o interessado da presente decisão;
5. Arquivar os presentes autos, após decorridos os prazos legais e regimentais.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 19 de julho de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

ACÓRDÃO Nº 5155/2024

PROCESSO Nº: 37192/2023-2

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE: MUNICÍPIO DE POTENGI

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

RECORRENTE/INTERESSADA: VERÔNICA DANTAS GUEDES FEITOSA

ADVOGADOS: ANTÔNIO RIMAYCON FERNANDES GONÇALVES (OAB/CE Nº 37.634);
FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA (OAB/CE Nº 4.585)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 15 A 19 DE JULHO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. 1. O RECURSO DE REVISÃO TEM VIA ESTREITA, SÓ CABÍVEL SE ESTIVEREM PRESENTES, ALÉM DOS REQUISITOS GERAIS (PARTE LEGÍTIMA, ADEQUAÇÃO, TEMPESTIVIDADE E TRÂNSITO EM JULGADO), OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO ART. 32 DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE). 2. ENQUADRAMENTO DO RECURSO NO ART. 32, INCISO III DA LOTCE (SUPERVENIÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS). SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECUSO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXCLUSÃO DO DÉBITO. REDUÇÃO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão nº 37192/2023-2, interposto por **Verônica Dantas Guedes Feitosa** (ex-gestora) em face do Acórdão nº 2803/2022 lavrado em sede de Recurso de Reconsideração pelo Pleno do Egrégio TCE/CE, referente à Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Saúde de Potengi**, referente ao exercício financeiro de **2012**.

ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:

1. Por **unanimidade** de votos, admitir o Recurso de Revisão, por se enquadrar na hipótese de admissibilidade prevista no art. 32, III da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
2. No mérito, por **unanimidade** de votos, dar-lhe **Provimento Parcial**, excluindo o débito de R\$ 1.800,00 e, por **maioria** de votos, alterar a decisão recorrida para julgar as contas como **Regulares com ressalva**, com base no art. 13, II da Lei nº 12.160/93 (LOTCEM), com redução da multa total de 1.500 UFIRCE (R\$

5.896,83) para 1.000 UFIRCE (R\$ 3.931,22), ficando reenquadrada no art. 56, X da LOTCM, com a exclusão do encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual (item 2);

3. Notificar a interessada Sra. Verônica Dantas Guedes Feitosa da presente decisão;

4. Arquivar os presentes autos, após decorridos os prazos legais e regimentais.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Auditor Itacir Todero.

Vencidos: em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou reduzindo a multa para R\$ 4.914,02 e mantendo a decisão como irregular, com o encaminhamento de cópia ao Ministério Público Estadual.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 19 de julho de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

ACÓRDÃO Nº 5157/2024

PROCESSO Nº: 14069/2024-5

NATUREZA: AGRAVO EM REPRESENTAÇÃO

ENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RECORRENTE/INTERESSADA: EMPRESA AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

RESPONSÁVEIS: JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO (ORDENADOR DE DESPESAS);

WANDSON DE FREITAS PEREIRA (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADOS: MAGDA GOMES DE MATOS (OAB/CE Nº 28.151); WALBERTON CARNEIRO

GOMES (OAB/CE Nº 26.526); JORGEANA CUNHA SOUSA (OAB/CE Nº 43.128)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 22 A 26 DE JULHO DE 2024

EMENTA: AGRAVO. MEDIDA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO. 1. PRESENÇA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO (LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO). 2. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR (*FUMUS BONI JURIS* E *PERICULUM IN MORA*). MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR PROFERIDA EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos Agravo nº 14069/2024-5, interposto pela empresa **Audiplac Auditoria e Assessoria Contábil S/S**, em face do Despacho Singular nº 4375/2024, que deferiu a medida cautelar nos autos da Representação nº 06784/2024-0, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 2023.12.26.1/2023 da **Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**, que tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na auditoria externa das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor estimado de R\$ 961.140,26, de responsabilidade do Sr. **José Maria Ferreira Pontes Neto** (Ordenador de Despesas) e Sr. **Wandson de Freitas Pereira** (Presidente da CPL).

ACORDAM os Conselheiros integrantes do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, em:

a) **Conhecer** do Agravo, em face da presença de seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, **Negar-lhe Provedimento**, mantendo-se inalterada a decisão exarada no Despacho Singular nº 4375/2024, proferido nos autos da Representação nº 06784/2024-0, que indeferiu a medida cautelar requestada;

2. Notificar os interessados acerca da presente decisão;

3. Anexar os autos ao processo principal de Representação nº 06784/2024-0; Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 26 de julho de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

ACÓRDÃO Nº 5266/2024

PROCESSO Nº: 19247/2019-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS

ENTE: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS

RESPONSÁVEIS: JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO (SECRETÁRIO DA STDS, EM 01/01 A 06/04/2018); FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA (SECRETÁRIO DA STDS, EM 23/04 A 31/12/2018); JOÃO ALBERY DIAS JÚNIOR (COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL DA STDS); PEDRO JOSÉ ALVES

CAPIBARIBE (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017 FIRMADO ENTRE A STDS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT); JOSÉ HERMAN NORMANDO ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA DA STDS); HENRIQUE JORGE MOREIRA GURGEL (RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO DA STDS); E ANA BEATRIZ ARAÚJO CARNEIRO (RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO, DA STDS).

EXERCÍCIO: 2018

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO VIRTUAL - INÍCIO: 29/07/2024 - FIM: 02/08/2024

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS. SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS. EXERCÍCIO DE 2018. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL DO TCE/CE, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULAR, REGULARES COM RESSALVA E IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, DE ACORDO COM AS RESPONSABILIDADES DOS RESPECTIVOS GESTORES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONTIDA NAS RAZÕES DO VOTADO RELATOR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão, da **Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**, exercício de **2018**, de responsabilidade dos Srs. Josbertini Virgínio Clementino (Secretário da STDS, em 01/01 a 06/04/2018); Francisco José Pontes Ibiapina (Secretário da STDS, em 23/04 a 31/12/2018); e outros, **ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **maioria** de votos, conforme certidão de julgamento, no sentido de:

1. Julgar **Regulares** as contas do Sr. Henrique Jorge Moreira Gurgel (Responsável pelo Setor de Patrimônio da STDS) e da Sra. Ana Beatriz Araújo Carneiro (Responsável pelo Setor de Almojarifado da STDS), dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 15, inc. I, 16, caput e 22, inc. I, todos da Lei nº 12.509/1995;

2. Julgar **Regular com Ressalva**, dando quitação, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 15, inc. II, 17, *caput* e 22, inc. II, todos da Lei nº 12.509/1995, as contas de: Josbertini Virgínio Clementino, Secretário da STDS, no período de 01/01 a 06/04/2018, pela permanência das falhas de natureza leve descritas nas Ocorrências 01 e 14; Francisco José Pontes Francisco José Pontes Ibiapina, Secretário da STDS, no período de 23/04 a 31/12/2018, pela manutenção das pechas de natureza leve apontadas nas Ocorrências 01 e 14; e Pedro José Alves Capibaribe, Presidente da Comissão de Avaliação do contrato de gestão nº 01/2017 firmado entre a STDS e o IDT, pelas Ocorrências 15, 16, 17 e 19, com aplicação de multa, no valor total de R\$ 1.993,32 (um mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 62, inc. II, da LOTCE, pelas falhas descritas nas Ocorrências 15 (*Ausência de informações sobre eventual saldo remanescente do contrato de gestão nº 01/2017*) e 16 (*Metas subdimensionadas do contrato de gestão*);

3. Julgar **Irregulares**, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 15, inc. III, alínea "b", 18, *caput* e 22, inc. III, todos da Lei nº 12.509/1995, as contas de: João Albery Dias Júnior, Coordenador Administrativo-Financeiro e Responsável pelo setor contábil da STDS, responsável pelas falhas descritas nas Ocorrências 05, 06, 07 e 21, com aplicação de multa, no valor total de R\$ 4.983,30 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), com fundamento no art. 62, incs. II e III, da LOTCE, pelas falhas descritas nas Ocorrências 05 (*Não remessa do extrato bancário do final do exercício - natureza leve*) e 21 (*Publicações de contrato e*

aditivos fora do prazo legal - natureza grave); e José Herman Normando Almeida, Ordenador de Despesa da STDS, com aplicação de multa, no valor de R\$ 3.322,20 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), com fundamento no art. 62, inc. III, da LOTCE, pela falha de natureza grave descrita na Ocorrência 23 (*Notas de empenho emitidas após a vigência do contrato*);

4. Determinar à atual gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS que adote as seguintes medidas:

Determinação 01: Promover ações tendentes a propiciar a segregação de funções, no intuito de designar um responsável para cada um dos setores da administração, a exemplo de planejamento, aprovação, licitação, gestão, fiscalização, pagamento, contabilidade (Referente à Ocorrência nº 01);

Determinação 02: Apresentar, quando do envio da Prestação de Contas de Gestão, todos os extratos bancários finais das contas cadastradas na contabilidade e/ou no sistema S2GPR, possibilitando, assim, a comprovação do saldo financeiro final (Referente à Ocorrência nº 05);

Determinação 03: Nas futuras celebrações de convênios, bem como nos instrumentos vigentes, proceder o devido registro contábil das contas-correntes relacionadas aos respectivos acordos no sistema contábil S2GPR, observando o disposto nos arts. 85 e 87, da Lei nº 4.320/64, além dos normativos em vigor e aplicáveis sobre o assunto cuidando de apresentar os elementos comprobatórios da adoção das medidas nas prestações de contas vindouras (Referente à Ocorrência nº 06);

Determinação 04: Estabelecer rotinas e medidas de controle para incluir elucidações e detalhamentos adicionais nas Notas Explicativas das peças contábeis para que os usuários tenham a correta compreensão das informações, para fins de controle e/ou de tomada de decisões, em atenção ao Princípio da Transparência e às normas contábeis relacionadas à matéria (Referente à Ocorrência nº 07).

Determinação 05: Promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações necessárias ao fortalecimento do controle interno da unidade gestora, evitando, assim, a reincidência das ações identificadas nos itens 1.1, 1.5, 1.6, 1.8, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.5, 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, do questionário de autoavaliação deste TCE, descritos no Quadro 07, do Certificado nº 299/2019, com atenção aos preceitos contidos na Instrução Normativa nº 03/2015, desta Corte de Contas (Referente à Ocorrência nº 14);

Determinação 06: Verificar se ainda há contrato de gestão em vigor e, se assim for, providenciar, em até 180 (cento e oitenta) dias, a inclusão, no Relatório Anual de Atividades e/ou no Relatório de Execução de Receitas e Despesas os dados relacionados às receitas, despesas e eventual saldo remanescente dos contratos de gestão, possibilitando, assim, a realização do devido controle sobre tais valores, atendendo ao disposto no art. 13, §5º da Lei nº 12.781/97, e alterações subsequentes, e demais normativos relacionados ao tema (Referente à Ocorrência nº 15); e

Determinação 07: Implementar as ações necessárias para imprimir maior rigor no acompanhamento da execução do contrato de gestão com o IDT, de modo a realizar tempestivamente as necessárias correções nas metas do contrato, tendo em vista uma diminuição do desempenho verificada, em comparação com a do ano anterior, zelando para que sempre seja obtido, a partir desse contratos, o melhor resultado para o interesse público (Referente à Ocorrência nº 17).

5. Determinar à Secretaria de Controle Externo - SECEX que providencie a BAIXA das *determinações “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, expedidas na Resolução nº 2955/2018*”, haja vista que foram originadas de decisão proferida em 2018, prevalecendo, portanto, as determinações ora aplicadas na presente PCS, por estarem mais adequadas ao contexto das falhas remanescentes;

6. Recomendar à atual gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS que adote as seguintes medidas:

Recomendação01: Por ocasião dos próximos contratos de gestão firmados com o IDT, proceda-se uma reavaliação, reajustando-se as metas estabelecidas (Referente à Ocorrência 16);

Recomendação02: Criar mecanismos próprios de efetivo acompanhamento, fiscalização e avaliação sistemáticos da execução das metas dos contratos de gestão, não se limitando, apenas, a avaliar a execução do contrato por meio de relatórios produzidos pela Organização Social contratada (Referente à Ocorrência 19);

Recomendação 03: Para os atuais procedimentos de publicações de contratos e aditivos, atentar para a necessidade de observar o parágrafo único, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), o qual exige que “[...] o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, registrando, ainda, que a nova legislação amplia a publicização dos contratos e seus aditivos mediante a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, a ser observado com advento da Lei nº 14133/2021 (Referente à Ocorrência 21); e

Recomendação 04: Observar os prazos contratuais e realizar um planejamento mais eficaz no que se refere ao pagamento de despesas relativas aos contratos de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante os artigos 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/64 (Referente à Ocorrência 23).

7. Determinar que sejam os responsáveis notificados para efetuar o recolhimento da multa, que deverá ser atualizada, ao erário estadual, no prazo legal, ou querendo, apresentar recurso, autorizando, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento dos valores, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para que seja precedida a cobrança judicial, inclusive para fins de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

8. Cientifiquem-se os interessados sobre a presente decisão;

9. Autorizar, desde já, o parcelamento da importância devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 41, inciso VI, do novo RITCE (Resolução Administrativa nº 01/2024), combinado com o art. 25, parágrafo único da LOTCE; e

10. Decorridos os prazos legais e regimentais, archive-se o feito.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior (Relator), Edilberto Carlos Pontes Lima, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, as Exmas. Sras. Conselheiras Soraia Thomaz Dias Victor, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Sr. Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00, R\$ 3.000,00 e R\$ 22.000,00 para José Herman Normando Almeida, Pedro José Alves Capibaribe e João Albery Dias Júnior, respectivamente, nos termos da justificativa do voto.

É como voto.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual Ordinária - Início: 29/07/2024 - Fim: 02/08/2024

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Relator

*** **

ACÓRDÃO Nº 5267/2024

PROCESSO Nº: 15299/2020-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Nº 14206/2018-9)

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADA/RESPONSÁVEL: TARSIANNE MARIA PINHEIRO BORGES DE MIRANDA

ADVOGADOS: ÍTALO VIANA ARAGÃO (OAB/CE 27.392) E VANICE MARIA CARVALHO FONTENELE (OAB/CE Nº 19.783)

RELATOR(A): JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 29/07/2024 A 02/08/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE (PROCESSO Nº 14206/2018-9 – ACÓRDÃO Nº 1106/2020). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. CONHECIMENTO. PROVIMENTO TOTAL. REFORMA DE DECISÃO. EXCLUSÃO DE MULTA, IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E ENCAMINHAMENTO AO MP/CE. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REGULAR - ART. 13, INCISO I, DA LEI Nº 12.160/93. QUITAÇÃO PLENA. NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Interposição de Recurso - Reconsideração, interposto pela Sra. **Tarsianne Maria Pinheiro Borges de Miranda** (ex-gestora), por seus procuradores, em face do Acórdão nº 1106/2020, da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, que julgou, por unanimidade, pela Irregularidade das Contas de Gestão da Secretaria de Ação Social do **Município de Quixeramobim/CE**, exercício **2014**, nos autos do Processo nº 14206/2018-9, de responsabilidade da recorrente, com fulcro no art. 13, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 12.160/1993, com a imputação de débito de R\$ 127.129,56, com fulcro no art. 19 da LOTCM, envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, com fulcro no art. 10, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.429/1992 e, por maioria, com aplicação de multa total a Gestora no valor de R\$ 10.846,24 (sendo 1.000 UFIRCE = R\$ 4.489,77 + 5% do dano = R\$ 6.356,47), fundamentada no art. 55 e 56, inciso II, LOTCM, nos termos do voto condutor do acórdão, da relatoria da Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, **Conhecer/Admitir** o presente processo de Interposição de Recurso - Reconsideração, e, no mérito, **dar-lhe Provimento Total** para Tarsianne Maria Pinheiro Borges de Miranda,

reformando a decisão recorrida, considerando-a **Regular**, excluindo a multa de R\$ 4.489,77, a imputação do débito de R\$ 127.129,56, a multa aplicada em percentual do débito e o encaminhamento ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator, a seguir transcritos:

1. **Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, por terem sido verificados os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo **Provimento Total** dos aspectos de mérito nele suscitados, reformando o Acórdão nº 1106/2020, da 2ª Câmara Virtual deste Tribunal de Contas (Processo nº 14206/2018-9);

2. Excluir a multa aplicada à Sra. Tarsianne Maria Pinheiro Borges de Miranda (ex-gestora), de 1.000 UFIRCE, no valor de R\$ 4.489,77 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), com amparo no art. 56, inciso II, da LOTCM, pela ocorrência 2;

3. Excluir a imputação débito imposto à Sra. Tarsianne Maria Pinheiro Borges de Miranda (ex-gestora), no valor de R\$ 127.129,56 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), com fulcro no art. 19 da LOTCM, com a consequente exclusão de multa de 5% do dano no valor de R\$ 6.356,47 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com amparo no art. 55 da LOTCM, bem como a exclusão da Representação ao Ministério Público Estadual, prevista no art. 10, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.429/1992, pela ocorrência 6;

4. Alterar o julgamento da Prestação da Secretaria de Ação Social do Município de Quixeramobim/CE, exercício 2014, de Irregular para **Regular**, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/93, dando quitação plena à ex-gestora responsável, por restarem sanadas as ocorrências 2 e 6, do voto condutor do julgamento da Prestação de Contas examinadas no Processo nº 14206/2018-9, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.509/95;

5. Notificar a Recorrente, Sra. Tarsianne Maria Pinheiro Borges de Miranda, a respeito da presente decisão;

6. Decorridos os prazos legais e regimentais, archive-se o feito.

Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Auditor Itacir Toderó.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, sessão do pleno virtual – de 29/07/2024 a 02/08/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 5271/2024

PROCESSO Nº: 12218/2019-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

INTERESSADOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO; SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR; MARCUS VINICIUS SABÓIA RATTACASO; EVERARDO LIMA DA SILVA; CARLOS ALEXANDRE ALMEIDA MENDES; E CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA.

EXERCÍCIO: 2017

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 29/07/2024 A 02/08/2024

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELA IRREGULARIDADE COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE ACIONAMENTO DE GARANTIA CONTRATUAL. ADITIVO CONTRATUAL COM EMPRESA INADIMPLENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), oriunda de Representação, instaurada pela Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente da Secretaria de Controle Externo (SECEX), para apurar possíveis irregularidades no procedimento de rescisão do Contrato nº 011/2017, celebrado entre a Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, com interveniência do **Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE)**, e a empresa **Construtora Tecnos Nordeste Ltda.**, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar obras da construção da Delegacia Padrão Tipo III, em **Cascavel – CE**,

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos:

1. Excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial, por não terem contribuído para o não acionamento da execução da garantia contratual nem para a realização de aditivo contratual com empresa que se encontrava inadimplente com a SEFAZ:

- a) Empresa Construtora Tecnos Nordeste Ltda.;
- b) Sr. Carlos Alexandre Almeida Mendes, Gestor do Contrato nº 011/2017; e
- c) Sr. Sílvio Gentil Campos Júnior, Superintendente do DAE;

2. Julgar **Irregular**, nos termos do art. 15, III, alínea c, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), a presente Tomada de Contas Especial, em relação ao Sr. Everardo Lima da Silva, Delegado Geral da Polícia Civil, em razão da ausência de acionamento da garantia de execução do Contrato nº 011/2017 quando da rescisão unilateral por culpa da contratada, bem como ter efetuado aditivo contratual com empresa que se encontrava em situação de inadimplência com a SEFAZ;

3. Imputar débito no valor de R\$ 64.764,79 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), que representa 5% do total do contrato, pelo não acionamento da garantia contratual, ao Sr. Everardo Lima da Silva, Delegado Geral da Polícia Civil;

4. Aplicar multa de R\$ 3.238,22 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), ao Sr. Everardo Lima da Silva, com fundamento no art. 61 da LOTCE, em virtude do débito apurado;
5. Aplicar multa de R\$ 3.322,20 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), ao Sr. Everardo Lima da Silva, com fundamento no art. 62, III, da LOTCE, por ter celebrado aditivos com empresa que se encontrava em situação de inadimplência com a SEFAZ do Estado do Ceará;
6. Encaminhar ofício ao Ministério Público do Estado do Ceará para que adote as medidas que julgar necessárias, em face das ocorrências relacionadas nestes autos;
7. Notificar o Sr. Everardo Lima da Silva sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa e do débito impostos, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;
8. Autorizar, desde logo, em caso de não recolhimento ao erário estadual, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de cobrança judicial e inscrição em dívida ativa;
9. Autorizar, caso requerido, o recolhimento do débito e/ou da multa em até 12 (doze) parcelas, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da LOTCE; e
10. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmo(a)s. Srs. Conselheiro(a)s Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Auditor Itacir Todero.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com aplicação de multa de 10,00% sobre o débito e com aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00 para Everardo Lima da Silva.

Vencido o Conselheiro Ernesto Saboia que votou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, e consequente arquivamento do processo, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos da justificativa do voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Leilyanne Brandao Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 29/07/2024 a 02/08/2024

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 5273/2024

PROCESSO Nº: 10767/2020-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO - UNIDADE TÉCNICA DO TCE

SETOR RESPONSÁVEL/INTERESSADO: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DO TCE/CE

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO (COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA), JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE (SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DAS CIDADES), IVO FERREIRA GOMES (PREFEITO) E DAVID MACHADO BASTOS (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA).

ADVOGADOS: JOÃO VICTOR SILVA CARNEIRO (OAB Nº 32.457), RODRIGO MESQUITA ARAÚJO (OAB Nº 20.301) E RENATO BARBOSA ALVES (OAB Nº 37.104)

RELATOR(A): JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 29/07/2024 a 02/08/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - UNIDADE TÉCNICA DO TCE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. CONVÊNIO Nº 021/CIDADES/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA DE SOBRAL/CE, TENDO O VALOR TOTAL DE 9.097.687,77. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 25/2020. INCONSISTÊNCIAS DE DADOS PUBLICADOS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO TCE-CE E DA PREFEITURA DE SOBRAL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - ART. 307, ART. 308, INCISO II E ART. 309 - RITCE/CE. SANADAS/NÃO IDENTIFICADAS AS FALHAS APONTADAS. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO. UNANIMIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO IMPROCEDENTE. CIENTIFICAÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação – Unidade Técnica do TCE, originada a partir de Inspeção realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente deste TCE/CE, “*in loco*”, para verificar a regularidade da obra de Urbanização do Entorno da Estação Ferroviária para Implantação do Parque da Estação, no **Município de Sobral**, objeto do Contrato nº 062/2018-SECOMP, firmado entre a **Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP**, da Prefeitura de Sobral, e a empresa **Salinas Empreendimentos e Construções LTDA**, como parte do Plano de Trabalho do Convênio nº 021/CIDADES/2018, firmado entre a Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura de Sobral, tendo o valor total de 9.097.687,77 (nove milhões e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, **Conhecer** o presente processo de Representação, e, no mérito, julgar como **Improcedente**, nos seguintes termos:

1. **Conhecer** da presente Representação, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, em consonância art. 307, art. 308, inciso II e art. 309, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCE/CE) e, no mérito, julgá-la Improcedente, em virtude de, após o exame das justificativas/documentos na fase instrutória, não terem sido confirmadas as irregularidades inicialmente suscitadas;

2. Cientificar os interessados acerca da decisão proferida;

3. Decorridos os prazos legais e regimentais, arquivar o feito, com fulcro no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão. Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Auditor Itacir Todero.

Os Conselheiros Patrícia Saboya e Ernesto Saboya declararam suspeição.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Virtual Ordinária do Pleno – de 29/07/2024 a 02/08/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 5282/2024

PROCESSO Nº: 15375/2020-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO - POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 13062/2018-6 (PRINCIPAL).

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE CATARINA/CE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADA/RESPONSÁVEL: MARIA DAS DORES RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADA: RAFAELA JUCÁ HOLANDA (OAB/CE Nº 28.166)

RELATOR(A): JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 29/07/2024 A 02/08/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

CATARINA/CE (PROCESSO Nº 13062/2018-6 – ACÓRDÃO Nº 259/2020). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DESPESAS PAGAS INDEVIDAS - RECURSOS DO FUNDEB - APLICAÇÃO 40% - OMISSÃO NO SIM. ESCUSAS INSATISFATÓRIAS. IRREGULARIDADE MANTIDA. UNANIMIDADE DE VOTOS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. JULGAMENTO MANTIDO COMO REGULAR COM RESSALVA. MULTA INALTERADA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Interposição de Recurso - Reconsideração, interposto pela Sra. **Maria das Dores Rodrigues de Araújo** (ex-gestora), nos autos da Prestação de Contas de Gestão (PCS) do **Fundo Municipal de Educação de Catarina/CE**, exercício de **2014**, em face do Acórdão nº 259/2020, da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas no Processo nº 13062/2018-6, que julgou-as Regular com Ressalva, com base no art. 13, II, da Lei Estadual n.º 12.160/93 – LOTCM, com aplicação de multa de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) equivalente a 150 UFIRCE, com base no art. 56, X, da LOTCM, já aplicado o redutor previsto no art. 155, § 1º, do RITCM, pela falha do item 1.2.1, nos termos do Voto do Relator, Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, julgado em 14/02/2020.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade**, **Conhecer/Admitir** o presente processo de Interposição de Recurso - Reconsideração, e, no mérito, **Negou Provimento** para Sra. Maria das Dores Rodrigues de Araújo, mantendo a decisão como **Regular com Ressalva**, nos seguintes termos:

1. Por **Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu **não Provimento**, ratificando a irregularidade indicada no subitem 1.2.1 (registro incorreto das despesas do FUNDEB – aplicação 40%) do voto condutor do Acórdão nº 259/2020, bem como a multa originalmente aplicada à recorrente, Sra. Maria das Dores Rodrigues de Araújo (ex-gestora), no valor de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) equivalente a 150 UFIRCE, com base no art. 56, X, da LOTCM, já aplicado o redutor previsto no art. 155, § 1º, do RITCM, mantendo o julgamento das contas como Regular com Ressalva, nos termos do art. 13, II, da Lei Estadual nº 12.160/93 (LOTCM), dando-lhe quitação prevista no art. 17, da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), consoante as razões explicitadas neste voto;

2. Dê-se ciência a interessada e sua advogada;

3. Decorridos os prazos legais e regimentais, archive-se o feito.

Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e o Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual – de 29/07/2024 a 02/08/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

*** **

ACÓRDÃO Nº 5285/2024

PROCESSO Nº: 09631/2021-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES (DIRETOR - PRESIDENTE) E RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO (PREGOEIRO).

ADVOGADOS: CARLA LACERDA VIANA (OAB/CE Nº 37.380) E RODRIGO MESQUITA ARAÚJO (OAB/CE Nº 20.301)

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 29/07/2024 A 02/08/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. CONTRATAÇÃO REGULAR POR PREGÃO ELETRÔNICO. DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. MEDIDA REGULAR DO PREGOEIRO. EXIGÊNCIA ALINHADA AO TCU. MEDIDA CAUTELAR NEGADA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. JULGAMENTO DO MÉRITO IMPROCEDENTE. CIENTIFICAÇÃO DA DECISÃO AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa **Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda**, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 046/2021 - SAAE, cujo objeto é a contratação de serviços de segurança eletrônica (locação, instalação de câmeras, alarmes, monitor, sistema e as demais peças necessárias, incluindo uma central de monitoramento 24 horas com equipes de suporte) para atender as necessidades funcionais dos equipamentos do sistema de vigilância eletrônica do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Sobral**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos, **Conhecer** o presente processo de Representação, e, no mérito, julgar como **Improcedente**, nos seguintes termos:

1. **Conhecer** da presente Representação, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade;
2. No mérito, julgá-la **Improcedente**, em virtude de não terem sido confirmadas as irregularidades suscitadas na inicial da representação, quanto à condução do Pregão Eletrônico nº 046/2021 – SAAE;

3. Cientificar a Empresa Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda (representante), a Prefeitura do Município de Sobral/CE, por seus representantes legais, bem como os seus procuradores processuais legalmente constituídos, acerca da decisão proferida;

4. Decorridos os prazos legais e regimentais, arquivar o feito, com fulcro no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Auditor Itacir Toderó.

O Conselheiro Ernesto Saboia declarou suspeição.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, sessão do Pleno Virtual – de 29/07/2024 a 02/08/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5149/2024

PROCESSO Nº: 24017/2022-6

NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: BARBALHA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: EVERTON DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA (EX-GESTOR)

ADVOGADA: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR – OAB/CE Nº 6.854

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 22 A 26 DE JULHO DE 2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TESE DE ALTERAÇÃO DO “JULGAMENTO DAS CONTAS. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. 1. PRESENÇA

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO; 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO EIS QUE ESTE DEIXOU DE APLICAR MULTA AO RECORRENTE TÃO SOMENTE QUANTO A VIOLAÇÃO DO ART. 29, VI, "C" DA CF/88, EM OBSERVÂNCIA AO ANTIGO ENTENDIMENTO EXARADO PELO TCM (CONSULTA Nº 9456/04), MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A IRREGULARIDADE QUANTO A VIOLAÇÃO DO ART. 37, XI DA CF/88; 3. ARGUMENTAÇÃO SOBRE A NATUREZA DAS VERBAS RECEBIDAS PELO RECORRENTE QUE SE CONFUNDE COM REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1187/2022.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 24017/2022-6, interposto por Everton de Souza Garcia Siqueira (ex-Gestor), em face do Acórdão nº 1187/2022 lavrado pela 1ª Câmara do TCE/CE, referente à Prestação de Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Barbalha**, exercício financeiro de **2017**.

ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

1. **Conhecer** dos Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 29, inciso II e 30, §1º e §2º da Lei nº 12.509/95 (LOTCE);
2. Quanto ao mérito, **Negar-lhes Provimento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 1187/2022, o qual julgou irregulares as contas do Sr. Everton de Souza Garcia Siqueira, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos do art. 62, III da LOTCE/CE, com expedição de Determinação e Representação junto ao MPCE.
3. Notificar o Sr. Everton de Souza Garcia Siqueira da presente decisão;
4. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual, em 26 de Julho de 2024.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2024

DESTINATÁRIO(A): JURISDICIONADOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE DE ENVIO JUNTO ÀS SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB SOBRE O MÉRITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO.

EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação, ficam os(as) destinatários(as) **NOTIFICADOS(AS)** acerca do julgamento do **Processo nº 13535/2020-8**, nos termos do **Acórdão nº 3363/2024**, por meio do qual a **1ª Câmara** ratificou o entendimento exarado no bojo do Acórdão nº 3669/2019 (1ª Câmara) quanto à “obrigatoriedade de apresentação do parecer do Conselho do Fundeb sobre o mérito da prestação de contas do fundo, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE/CE e a desaprovação das respectivas contas”.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS
NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.

Relacionada à medida cautelar: Leva ao conhecimento do destinatário informação sobre a concessão, ou não, de medida cautelar solicitada, assim como determina providências ou requisita documentos essenciais para a decisão sobre questão relevante.

3. Prazos

Caso tenha sido concedido prazo na comunicação processual, a sua contagem, em regra, se dá em dias úteis. O início da contagem do prazo acontece no primeiro dia útil após a data de publicação desta edição do Diário Oficial.

No caso de prorrogações de prazo concedidas pelos Relatores, o prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

4. Como responder a uma comunicação processual?

Os esclarecimentos, informações, documentos e comprovantes de recolhimento de multa e/ou débito devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos.

Utilize o QR Code ou o link de acesso, ao final destas informações, para acesso ao passo a passo de como proceder.

5. Como recolher a multa e/ou o débito?

Inicialmente, verifique se o processo é estadual ou municipal. Em processos estaduais, recolha por meio do Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE. Em processos municipais, recolha por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pelo município do processo.

No caso de débito, o valor a ser recolhido deverá ser atualizado nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015 deste Tribunal.

Após o recolhimento, utilize o Peticionamento Eletrônico para encaminhar os comprovantes ao TCE/CE.

Utilize o QR Code ou o link de acesso, ao final destas informações, para acesso ao passo a passo de como proceder.

Os débitos e multas aplicados nas decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará devem ser atualizados monetariamente, com a incidência de juros de mora, antes do efetivo recolhimento, nos termos previstos na Resolução Administrativa nº 07/2015.

6. Quais são os recursos contra as decisões do TCE/CE?

Após o julgamento do processo, as partes interessadas podem, caso queiram, apresentar recursos de acordo com os prazos e detalhamento dos artigos 29 a 36-A da Lei Orgânica do TCE/CE.

7. Utilize os QR Codes ou os links de acesso a seguir para:

Consultar o processo



Link

Aprender a enviar sua petição/peça



Link

Enviar sua petição/peça



Link

Aprender a recolher multa e/ou débito



Link

Atualizar monetariamente multa e/ou débito



Link

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7475/2024**PROCESSO:** 05733/2024-0**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DAS CIDADES**UF:** CEARÁ**DESTINATÁRIO(A):** MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):**NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho TPVAL nº 52693/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7497/2024**PROCESSO:** 19289/2024-0**ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL**UF:** IGUATU

DESTINATÁRIO(A): EDNALDO DE LAVOR COURAS, JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA, KARLINANDO BEZERRA LIRA, ANA CLÁUDIA DOS SANTOS CAVALCANTE, MARGARIDA MARLEUDA GONÇALVES, VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA, ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. EPP REPRESENTADA PELO SENHOR WILSON XAVIER DE ANDRADE NETO, FRANCISCO BENIGNO DE SALES NETO, LINDOVAN DA SILVA OLIVEIRA, PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO E MARCIANO LIMA MACÊDO

ADVOGADO(S): RONNEY CHAVES PESSOA, JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, GABRIEL OLIVEIRA MEIRELES E ADSON SANTANA LIMA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR** por meio do **Despacho Singular nº 8646/2024**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7500/2024

PROCESSO: 09111/2024-8

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): COOPERATIVA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ (CCARDIO)

ADVOGADO(S): DANIEL SUCUPIRA BARRETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR** por meio do **Despacho Singular nº 8472/2024**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7508/2024

PROCESSO: 16107/2022-5

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: BAIXIO

DESTINATÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO SALES SILVA, EMPRESA ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES REPRESENTADA PELA SENHORA ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES E SARAH ROSEMARY DA SILVA DANTAS

ADVOGADO(S): LARISSA LEITE ALBUQUERQUE E MAYANA NADINY BARBOSA GONÇALVES

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) ciente(s) do julgamento exarado por meio do **Acórdão nº 5416/2024** que **REVOGOU A MEDIDA CAUTELAR** antes concedida, conforme fundamentação contida na decisão citada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7514/2024

PROCESSO: 16107/2022-5

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: BAIXIO

DESTINATÁRIO(A): GIRLANDA MARIA MOURA RAMALHO E FRANCISCO NILTON MOREIRA DE MENEZES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** da **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, bem como do julgamento por meio do **Acórdão nº 5416/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7519/2024

PROCESSO: 21440/2019-4

ESPÉCIE: DENÚNCIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: PARAMOTI

DESTINATÁRIO(A): JERRINALDA DANTAS SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 2432/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Informo que o link e a senha para acesso à cópia do processo foram enviados ao(s) e-mail(s) disponibilizado(s) no cadastro do(s) destinatário(s) e do(s) advogado(s) acima. Alternativamente, também estarão disponíveis para retirada no setor de protocolo deste Tribunal pelos próximos 10 (dez) dias úteis.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7522/2024

PROCESSO: 21440/2019-4
ESPÉCIE: DENÚNCIA
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: PARAMOTI
DESTINATÁRIO(A): ROSANHA LOPES COSTA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 2432/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Informo que o link e a senha para acesso à cópia do processo foram enviados ao(s) e-mail(s) disponibilizado(s) no cadastro do(s) destinatário(s) e do(s) advogado(s) acima. Alternativamente, também estarão disponíveis para retirada no setor de protocolo deste Tribunal pelos próximos 10 (dez) dias úteis.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7523/2024

PROCESSO: 21440/2019-4
ESPÉCIE: DENÚNCIA
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: PARAMOTI
DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIO FRANCIANO SANTOS GOMES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 2432/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Informo que o link e a senha para acesso à cópia do processo foram enviados ao(s) e-mail(s) disponibilizado(s) no cadastro do(s) destinatário(s) e do(s) advogado(s) acima. Alternativamente, também estarão disponíveis para retirada no setor de protocolo deste Tribunal pelos próximos 10 (dez) dias úteis.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7525/2024

PROCESSO: 05733/2024-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): MARIA LENIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho TPVAL nº 52693/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7529/2024

PROCESSO: 09921/2020-4
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LUÍS FERNANDO SIMÕES DA SILVA, OSÍRIS DE CASTRO OLIVEIRA FILHO E IGOR VASCONCELOS PONTE
ADVOGADO(S): SANDRA MARQUES BRITO UNTERKIRCHER, GISELE SANCHES MASCAROS LEVY, ANDRÉIA WAKAI DUECHAS, CRISSI CARLOS HAGEMEISTER, DANIELLE CAMARGO SANTOS DE CAMPOS, ALEX APARECIDO GRACIANO, DANIEL SOUSA PAIVA E LUIZ ALVES DE FREITAS JÚNIOR

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5384/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7533/2024

PROCESSO: 09921/2020-4

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): MICHEL MOURÃO MATOS

ADVOGADO(S):NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5384/2024**. Informo que consta **determinação** a ser cumprida, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7534/2024

PROCESSO: 31718/2022-0

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): JOSÉ TUPINAMBÁ CAVALCANTE DE ALMEIDA, ALEXANDRE FONTENELE BIZERRIL, IGOR VASCONCELOS PONTE E PH SEGURANÇA LTDA, REPRESENTADA PELO SENHOR JOÃO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): JOÃO MARCOS SALES

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5345/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7535/2024

PROCESSO: 31718/2022-0

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): PLÍNIO POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES NETO

ADVOGADO(S): BRUNA LAINA BRASILEIRO RAMOS, ANDRÉ BARRETO MESQUITA E DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGÃO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5345/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação do cumprimento das determinações contidas na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7539/2024

PROCESSO: 06222/2024-2

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): JOELMA ANASTÁCIO CARVALHO E MUNDIAL RESOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. REPRESENTADA PELA SENHORA KLÉCIA MARIA MOREIRA LUZ

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5393/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7545/2024

PROCESSO: 14224/2024-2

ESPÉCIE: ATENDIMENTO AO DIREITO DE PETIÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): MARCUS VINICIUS MORORÓ MONTEIRO

ADVOGADO(S): RUSSIELTON SOUSA BARROSO CIPRIANO E LUCAS BARBOSA OLIVEIRA RAMOS

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 53245/2024**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7546/2024

PROCESSO: 16328/2024-2
ESPÉCIE: ATENDIMENTO AO DIREITO DE PETIÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): CARLOS RONER FÉLIX ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAGA NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho Singular nº 8555/2024**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7547/2024

PROCESSO: 35258/2023-7
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: SOBRAL
DESTINATÁRIO(A): JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR, FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES E MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(S): LÍVIA FERNANDES SALLES, CLARISSE DE ANDRADE AGUIAR E BEATRIZ AGUIAR CARDOSO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5331/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7548/2024

PROCESSO: 22153/2024-1

ESPÉCIE: COMUNICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF: HORIZONTE

DESTINATÁRIO(A): JOSETE MALHEIRO TAVARES

ADVOGADO(S): GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 53173/2024**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7549/2024

PROCESSO: 06423/2022-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: CRATEÚS

DESTINATÁRIO(A): MARCELO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO(S): GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53243/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7550/2024

PROCESSO: 06103/2015-4

ESPÉCIE: AUDITORIA

UNIDADE JURISDICIONADA: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS E COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO, JOSÉ VALDECI REBOUÇAS, NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS E LUCIANA LOPES BRANDÃO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5377/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7551/2024

PROCESSO: 05552/2024-7

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: CHOROZINHO

DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO E MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

ADVOGADO(S): IOLITA DA SILVA PINHEIRO PONTES

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53147/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7552/2024

PROCESSO: 15428/2020-6

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: URUOCA

DESTINATÁRIO(A): MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE, ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA, SILVANIA DOS SANTOS QUEIROZ, RENAN ROCHA AQUINO, MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA, REINALDO FONSECA DA SILVA, PAULO RICARDO SOUZA SILVA E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP

ADVOGADO(S): JOÃO LUÍS DE CASTRO, DENIS DONIZETTI DA SILVA, LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS E MARCOS ALBERTO AGUIAR MOREIRA,

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5350/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7556/2024

PROCESSO: 13705/2022-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES - FUNDEB

UF: MARACANAÚ

DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5323/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7557/2024

PROCESSO: 01099/2023-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

UF: MARACANAÚ

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5324/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7558/2024

PROCESSO: 17977/2023-4
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UF: BOA VIAGEM
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53597/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7559/2024

PROCESSO: 17392/2023-9
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UF: FORTIM
DESTINATÁRIO(A): IVONEIDE DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53649/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7561/2024

PROCESSO: 08254/2023-7

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREF. MUNICIPAL

UF: PARAMBU

DESTINATÁRIO(A): WANDERLEY PEREIRA DINIZ

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53680/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7562/2024

PROCESSO: 08959/2023-1

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: MILHÃ

DESTINATÁRIO(A): RÔMULO RENNAN PINHEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53679/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7563/2024

PROCESSO: 06785/2022-0

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: MARACANAÚ

DESTINATÁRIO(A): ANDERSON GAZETTA DE SOUSA E RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS FILHO

ADVOGADO(S):

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5445/2024**. Informo que constam **determinações** a serem cumpridas, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7564/2024

PROCESSO: 02235/2023-6
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: LAVRAS DA MANGABEIRA
DESTINATÁRIO(A): RONALDO PEDROSA LIMA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **CITAÇÃO** determinada pelo **Despacho Singular nº 8741/2024** e devolução do valor apurado a título de débito e/ou apresentação de manifestação e documentos para esclarecer o assunto tratado no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7565/2024

PROCESSO: 06785/2022-0
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: MARACANAÚ
DESTINATÁRIO(A): CONSTRUTORA LAZIO LTDA
ADVOGADO(S): HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5445/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7566/2024

PROCESSO: 18512/2023-9
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UF: AQUIRAZ
DESTINATÁRIO(A): ANTONIO NAPOLEÃO LEITE FILGUEIRAS
ADVOGADO(S): RAFAELA JUCÁ HOLANDA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5402/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7567/2024

PROCESSO: 18795/2023-3
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UF: ITAPIOCA
DESTINATÁRIO(A): VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO EVERARDO LOPES MATIAS E ROBERVAL RUSCELINO PEREIRA PERQUENO

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho Singular nº 8772/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7568/2024

PROCESSO: 04953/2024-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UF: PEDRA BRANCA

DESTINATÁRIO(A): MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA E FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53510/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7569/2024

PROCESSO: 14473/2020-6

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UF: ALCÂNTARAS

DESTINATÁRIO(A): ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento, por meio do **Acórdão nº 5420/2024**, do **Recurso de Reconsideração** interposto. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7571/2024

PROCESSO: 15175/2020-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UF: PINDORETAMA

DESTINATÁRIO(A): SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5317/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7572/2024

PROCESSO: 15175/2020-3

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UF: PINDORETAMA

DESTINATÁRIO(A): MULTCONTROL-CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - LTDA ME

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 5317/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7574/2024

PROCESSO: 17324/2022-7

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPAL

UF: GUARAMIRANGA

DESTINATÁRIO(A): ANA GEÓRGIA VERAS SANTANA ANDRADE

ADVOGADO(S): RAFAELA JUCA HOLANDA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5353/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7575/2024

PROCESSO: 16274/2023-9
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SEC.CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO
UF: PIRES FERREIRA
DESTINATÁRIO(A): ROSA FERREIRA MATIAS MACEDO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5355/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7576/2024

PROCESSO: 14414/2023-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UF: SENADOR POMPEU
DESTINATÁRIO(A): ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 5356/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7585/2024

PROCESSO: 08275/2023-4
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UF: PARAMBU
DESTINATÁRIO(A): WANDERLEY PEREIRA DINIZ
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 53681/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 20762/2024-5-TC
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para exportação de dados do Software Autodoc, por meio contratação direta da empresa FERNANDO ANTONIO LOURINHO MOTA - ME (Data X - Soluções em Sistemas de Informação), CNPJ 04.857.456/0001-23, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR TOTAL: R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, *Inciso I*, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATADA: FERNANDO ANTONIO LOURINHO MOTA - ME, inscrita sob o CNPJ de número 04.857.456/0001-23.
AUTORIZAÇÃO: Natália Rocha Mattos Pascoal Cals – Secretária de Administração em exercício.
DATA: 22 de agosto de 2024.

*** **

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020

PROCESSO Nº: 16428/2020-0.
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica.
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, inscrito no CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Bairro Centro, CEP 60055-080, Fortaleza-

CE, e o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.605/0001-60, com sede na Rua São José, nº 01, Bairro Centro, CEP: 60060-170, Fortaleza/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2020, que tem por objeto a veiculação do programa “Acontece TV” na grade de programação da TV Terra do Sol, conforme data e horário acordados com a Coordenadoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Governo — SEGOV e a Direção-Geral da TV.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2024.

Foro: Fortaleza/CE.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz – Presidente do TCE/CE, José Sarto Nogueira Moreira – Prefeito do Município de Fortaleza e Marcelo Jorge Borges Pinheiro – Secretário da SEGOV.

Republicado por incorreção.

*** **

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

REAVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº4/2024-TCE/CE

Compras.gov nº 90004/2024

Processo nº 07288/2024-4

UASG: 925467

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Comissão Permanente de Contratação, **comunica** que será realizada licitação na modalidade **Pregão** na forma **eletrônica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de tecnologia associados à segurança da informação, considerados de natureza contínua e essencial, de acordo com as especificações técnicas relacionadas no Anexo I do Edital.

1 - Início de acolhimento de propostas: 26/8/2024;

2 - Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 10/9/2024.

A íntegra da nova versão do Edital pode ser acessada junto aos sites: <https://pncp.gov.br/app/editais/> e www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Informações pelo telefone (85) 3488-2298.

Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília.

Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

José Almir da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.